



Estado de Mato Grosso

## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº 2307 92v 24.05.95 Horas 16:00 Assinatura Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR e outros.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/95, DE 24.05.95

"Dispõe sobre alteração parcial  
da Resolução nº 21/90 - Regi-  
mento Interno-."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso VI, do §3º, do Art. 195, da Resolução nº 21/90 - Regimento Interno-, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 195 - .....

.....

§ 3º - .....

.....

VI - A entrega da condecoração ao agraciado será feita em 15 de fevereiro, data do aniversário de nascimento da pessoa que lhe empresta o nome, ou em data fixada pela Mesa da Câmara, através de Atº, dando-se prévia ciência ao agraciado."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 24 de maio de 1995.

Approved por Unanimidade

Em Sessão de 09.08.95

LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador-PPR



Estado de Mato Grosso

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## Plenário das Deliberações da Barra do Garças

PROTOCOLO

### PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Nº 23.07.98 v. 24.05.98

Hora 16:00

Funcionário

Projeto de Lei

Projeto Decreto Legislativo

Projeto de Resolução

Requerimento

Indicação

Moção

Emenda

N.º \_\_\_\_\_

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PPR e outros

fls.02

### TÍTULO X DAS HONRARIAS

LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

ALACIR VIEIRA CANDIDO

Vereador-PFL

PAULO REIS DE FREITAS

Vereador-PMDB

Vereador

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPR

Art. 195 - Ficam instituídos os seguintes Títulos de Honraria:

I - Título de Cidadão Honorário da Barra do Garças, por concessão da Câmara Municipal, para pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - Título de Professor Honorário da Barra do Garças, para pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

III - Comenda do Mérito da Barra do Garças, para pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

IV - Placa Condecorativa da Barra do Garças, para pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

V - Troféu S.S. Arckava, para pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 1º - O Título de Cidadão Honorário constitui o reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores que se dedicaram a exemplar atuação na vida pública.

§ 2º - O Título de Professor Honorário constitui o reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores que se dedicaram a exemplar atuação na vida pública.

§ 3º - A Comenda do Mérito Legislativo Municipal é nomeada "CEL. ANTONIO CRISTINO CORTES", tem a finalidade de honrar pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município da Barra do Garças.

§ 4º - A Placa Condecorativa da Barra do Garças é nomeada "CEL. ANTONIO CRISTINO CORTES", tem a finalidade de honrar pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município da Barra do Garças.

§ 5º - O Troféu S.S. Arckava é nomeado "CEL. ANTONIO CRISTINO CORTES", tem a finalidade de honrar pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município da Barra do Garças.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

...

60.

deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º - Rejeitadas as contas, a Mesa da Câmara Municipal, remeterá, em quarenta e oito horas, todo o processado ao Ministério Público, que adotará os procedimentos legais.

Art. 194 - A Mesa da Câmara comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO X  
DAS HONRARIAS

Art. 195 - Ficam instituídas no Município de Barra do Garças, por concessão da Câmara Municipal, as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Prefeito Emérito;
- III - Comenda do Mérito Legislativo;
- IV - Placa Condecorativa;
- V - Troféu S.S. Araya.

§ 1º - O Título de Cidadão honorário será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º - O Título de Prefeito Emérito constitui um reconhecimento da Câmara Municipal a ex-administradores com destacada e exemplar atuação na vida pública.

§ 3º - A Comenda do Mérito Legislativo Municipal denominada "CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTES", tem a finalidade de homenagear pessoas naturais ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Barra do Garças.

I - A Comenda referida será constituída de meda lha, com 9 cm de diâmetro, em metal dourado, tendo ao centro, em alto relevo, a efígie, em perfil, do Cel. ANTONIO CRISTINO CÔRTES, circundada com a inscrição "CEL. ANTONIO CRISTINO CÔRTES";

II - No reverso, a figura do símbolo constante da Bandeira do Município, em forma de semi-círculo, nas cores branco e azul celeste, esta representando a confluência dos Rios Garças e

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

61

Araguaia, circundada pela inscrição "COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL - BARRA DO GARÇAS-MT";

III - A condecoração será usada ao pescoço presa a uma fita verde/amarela, de 5 cm de largura, que estará acompanhada de roseta das mesmas cores.

IV - A Comenda se fará acompanhar do respectivo Diploma, assinado pelos membros da Mesa da Câmara e contendo os dizeres próprios e as características de praxe, devendo o mesmo ser registrado em livro competente, certificando-se no seu verso o número do livro, página e data do registro;

V - A outorga da insignia deverá ser aprovada, através de Projeto de Resolução, por maioria dos membros da Câmara Municipal;

VI - A entrega da condecoração ao agraciado será feita em 15 de fevereiro, data do aniversário de nascimento da pessoa que lhe empresta o nome;

VII - A outorga dessa Comenda, não obstante a que a mesma pessoa seja, cumulativamente, distinguida com outra honraria, conquanto a entrega não seja na mesma data;

VIII - Não serão concedidas mais de duas Comendas por sessão legislativa;

IX - Perderá o direito ao uso e posse dessa honraria, devendo restituí-la, com todos seus implementos, à Câmara Municipal, o contemplado que praticar ato atentatório à dignidade e espírito da Comenda;

X - A perda do direito referido será apreciada e aprovada, em processo que proporcione ampla defesa ao agraciado, pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratificada em Plenário pela maioria dos membros do Poder Legislativo;

XI - Essa honraria somente poderá ser alterada mediante proposta expressa da Mesa da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, aprovada por maioria do Corpo Legislativo.

§ 4º - A Placa Condecorativa será concedida a pessoas de reconhecida atuação na vida pública e particular e que tenham prestado assinalados serviços ao Município.



5

ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº Resolução nº 00/  
de autoria do Ver. Lacerim M.  
Mata.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analizando o Projeto de Lei em epígrafe,  
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURENÇO MOREIRA DA MATA

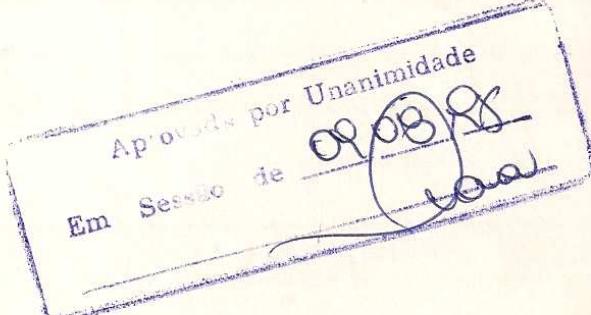
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Ver. Membro



6

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA:

*Projeto de Resolução nº 009/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA AA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANALUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Approved on 1º fevereiro on 12/06/95*

7

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA:

*Proposta de Resolução nº 009/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		x	
AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA		<i>Apresente</i>	
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI		x	
Clodoaldo Alves da Silva		x	
ANTONIO DE FARIA		<i>Apresente</i>	
CELSO MARTINS SPOHR		<i>Apresente</i>	
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO		x	
JOANA D'ARC ROCHA		x	
Lázaro Sipriano de Carvalho		x	
Lourival Moreira da Mata		x	
MIGUEL MOREIRA DA MATA		x	
Nivaldo Peres de Farias		x	
VALDON VARJÃO		<i>Apresente</i>	
Paulo Reis de Freitas		<i>Apresente</i>	
ZÓIMO WELLINGTON FERREIRA		x	

OBS.: *Proposta encerrada no turno Esse 09.08.95*